

## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

## RESOLUÇÃO PLENO Nº 18, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a competência das 1.ª, 2.ª, 3.ª, 7.ª e 13.ª Varas Federais da Seção Judiciária da Paraíba e estabelece outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o progressivo e crescente incremento da da demanda de processos distribuídos às Varas Federais com competência de Juizado Especial Federal (JEF) da sede da Seção Judiciária da Paraíba - SJPB (7.ª e 13.ª Varas Federais), conforme dados constantes do processo SEI n.º 0003448-85.2018.4.05.7400,

CONSIDERANDO a relevante função social da atuação da jurisdição dos JEFs em relação aos processos das matérias previdenciária do RGPS e assistencial da LOAS,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas concretas no sentido permitir o adequado cumprimento do princípio da celeridade processual na atuação jurisdicional de competência dos JEFs da sede da SJPB.

CONSIDERANDO a necessidade de melhor equalizar a carga de trabalho entre as Varas Federais de competência de JEF (7.ª e 13.ª Varas Federais) e as Varas Federais Cíveis (1.ª, 2.ª e 3.ª Varas Federais) da sede da SJPB, conforme dados constantes do processo SEI acima mencionado,

## Resolve:

Art: 1°. Estabelecer que as 7.ª e 13.ª Varas Federais da Seção Judiciária da Paraíba - SJPB, com sede em João Pessoa, passam a processar e julgar, exclusivamente, os processos de competência de Juizado Especial Federal (JEF) relativos à concessão, ao restabelecimento e à revisão de benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência (RGPS) e assistenciais da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei n.º 8.742/93).



Parágrafo único. A competência prevista no caput deste artigo corresponde aos processos com assunto de nível 1 Direito Previdenciário (Código 195) e complementos de assunto dos demais níveis a ele vinculados, da Tabela Processual Unificadas de Assuntos divulgada e mantida pelo CNJ, nos termos da Resolução n.º 46/2007 do CNJ, quando relativos a benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência (RGPS) e assistenciais da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei n.º 8.742/93).

Art. 2°. Ampliar a competência das 1.ª, 2.ª e 3.ª Varas Federais da sede da Seção Judiciária da Paraíba - SJPB para, além da competência atual, processar e julgar, privativamente, os processos de competência de Juizado Especial Federal (JEF), excetuados aqueles referentes aos assuntos previstos no Art. 1°. desta Resolução e aos de natureza criminal, sob a jurisdição territorial das Varas Federais da sede da Seção Judiciária da Paraíba.

Art. 3°. A alteração da competência para processamento e julgamento dos processos de competência de Juizado Especial Federal (JEF) na jurisdição territorial da sede da Seção Judiciária da Paraíba estabelecida nesta Resolução não implicará redistribuição dos processos em trâmite nas 7.ª e 13.ª Varas Federais, nem dos processos em sede de recurso ou arquivados, anteriormente à data de implementação da alteração de competência prevista nesta Resolução.

Parágrafo único. A fase de cumprimento de sentença de processos distribuídos às 7.ª e 13.ª Varas Federais até a data de implementação da alteração de competência promovida por esta resolução será processada perante esses juízos.

Art. 4°. A alteração de competência jurisdicional prevista nesta Resolução será implementada a partir do dia 28 de março de 2019.

Art. 5°. Os casos omissos serão dirimidos pela Corregedoria-Regional deste Tribunal.

Art. 6°. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

P



Desembargador Federal MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT Rresidente

Desembargador Federal JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES

Desembargador Pederal PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

Desembargador Federal ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA

Desembargador Federal EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR

Desembargador Federal FERNANDO BRAGA DAMASCENO

Desembargador Federal PAULO MACHADO CORDEIRO



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Desembargador Federal CID MARCONI GURGEL DE SOUZA

Desembargador Federal RUBENS DE MENDOÇA CANUTO NETO

Desembargador Federal ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

Desembargador Federal ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO

Desembargador Federal LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO